

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 100990/16.5YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN729977600PT

Exmo. Senhor

Auto Reparadora Pinto Henriques, Lda.
Rua Possidónio da Silva, Nº 89, Porta I
1350-246 LISBOA

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 100990/16.5YIPRT	Refª: 400 206 070 965	Data: 16-11-2016
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Auto Reparadora Pinto Henriques, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2694.86, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2327.51 Juros de mora: 116.35 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 24-03-2015 Período a que se refere: 24-03-2015 a 14-01-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º 002/121655 , emitida em 24/03/2015, vencida em 23/04/2015, do montante de 178, 35 €
- Factura n.º 002/122063, emitida em 01/04/2015, vencida em 01/05/2015, do montante de 34, 45 €
- Factura n.º 002/122587, emitida em 16/04/2015, vencida em 16/05/2015, do montante de 184, 50 €
- Factura n.º 002/123270, emitida em 04/05/2015, vencida em 03/06/2015, do montante de 412, 05 €
- Factura n.º 002/125363, emitida em 30/06/2015, vencida em 30/07/2015, do montante de 178, 35 €
- Factura n.º 002/126733 , emitida em 04/08/2015, vencida em 03/09/2015, do montante de 412, 05 €
- Factura n.º 002/128222 , emitida em 09/09/2015, vencida em 09/10/2015, do montante de 178, 35 €
- Factura n.º 002/129977 , emitida em 27/10/2015, vencida em 26/11/2015, do montante de 412, 05 €
- Factura n.º 002/131754 , emitida em 15/12/2015, vencida em 14-01-2016, do montante de 337, 36 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da

quantia global de 2.327, 51 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 116, 35 €.

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização , prevista no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

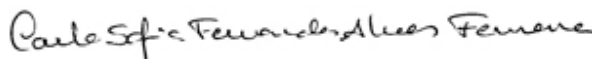
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.